



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3149

Manaus, Segunda-feira, 25 de agosto de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 199/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.017641;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 051/2025-CSMP, datada de 08 de agosto de 2025, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiquidade, o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 200/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 051/2025-CSMP, datada de 08 de agosto de 2025, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 199/2025/PGJ, datado de 20 de agosto de 2025, que removeu o Exmo. Sr. Dr. Bruno Batista da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 194 e 195, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAPAUÁ, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, pelo critério de Antiquidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus (Am.), 20 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1537/2025/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ Por Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 28ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), no período de 07/07/2025 a 16/07/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ Por Substituição Legal, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1538/2025/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ Por Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM

MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), para a 30ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 07/07/2025 a 26/07/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS Por Substituição Legal, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1776/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.013640;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 46ª Promotoria de Justiça (Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público), para a 47ª Promotoria de Justiça (Fundações e Massas Falidas), a contar de 22/07/2025 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2117/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 166.2025.OUVIDORIA.1679792.2025.015967, da lavra da Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA, Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (Procedimento Interno - SEI N.º 2025.015967);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 407.2025.04AJ-PGJ.1700443.2025.015967, de 18 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA, Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, à cidade de Brasília/DF, a fim de participar do "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha - Articulação da rede de enfrentamento à violência doméstica", a ser realizado no dia 27 de agosto de 2025, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2149/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.017746;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 408.2025.04AJ-PGJ.1700470.2025.017746, de 20 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ n.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA e da Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotoras de Justiça de Entrância Final e Corregedoras-Auxiliares, bem como dos servidores ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO e MARCELA ALMEIDA NOVO, Agentes Técnico-Jurídicos, às cidades de Tabatinga/AM, Santo Antônio do Itá/AM e Atalaia do Norte/AM, no período de 29 de setembro de 2025 a 02 de outubro de 2025, com vistas à realização de Procedimento de Correição Ordinária, concedendo-lhes as respectivas passagens aéreas e fixando em 3,5 (três e meia) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de agosto de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PORTARIA Nº 911/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.017363 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito das Promotorias de Justiça de Manacapuru/AM, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

a) MATERIAL DE CONSUMO - código 339030, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do esgotamento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 21 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 912/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.0118215 - SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, e ELIZANE GARCIA PONTES, Agente de Apoio - Administrativo, ao município de Tabatinga/AM, no período de 15 a 17.09.2025, com o objetivo de realizarem diligências necessárias visando ao recebimento definitivo do objeto do

Contrato Administrativo nº 037/2024 - MP/PGJ;

II – CONCEDER-LHES passagem aérea no trecho Manaus / Tabatinga / Manaus, bem como 2,5 (duas e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e hospedagem;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 21 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 916/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.015583 – SEI;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES, Assessor de Comunicação, ULISSES HEMERSON CASTRO DE FARIAS, Cedido, e HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Serviço - Administrativo, ao município de Manacapuru/AM, em veículo oficial conduzido pelo servidor PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, no dia 22.08.2025, a fim de realizarem a cobertura jornalística, fotográfica e em vídeo da reunião de assinatura do Termo de Cooperação entre o MPAM, as Cirandas e o Município de Manacapuru, que integra a campanha #DiversãoComRespeito durante o Festival de Cirandas, sem ônus para o MPAM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 22 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 917/2025/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.018483 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-CRIM, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos legais de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores AQUILES LOPES JACINTO, DEBORAH ABECASSIS DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

OLIVEIRA, DIEGO MENDONÇA MARTINS, DIOGO DA ROCHA LIMA, ISADYSON PIMENTEL AZEDO, JEFFERSON ORTIZ MATIAS, JULIANA VIEIRA FARIAS, LARISSA CRUZ FERREIRA, LEANDRO NOBRE DE FREITAS, MANOELLA OLIVEIRA VELOSO DESIDERI, MATHEUS MARINHO NOGUEIRA, RICARDO AQUINO VENTURA, RUAN DO VAL BARROS, SAULO DIEGO SOARES GOMES, SILVIA MARA MAKAREM SANTOS, SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO e YANO COSTA RIBEIRO, Agentes Técnico - Jurídico, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-CRIM, para proceder à análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos às Promotorias Criminais, conforme Formulário nº 1704851;

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 25.08.2025 a 26.09.2025, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989) e alterações, ressaltando que não será admitido a execução de atividades na Promotoria/Setor no qual o servidor estiver atuando de forma ordinária, para efeitos de pontuação no GT;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho.

IV – AUTORIZAR o pagamento de gratificação estabelecida pelo § 1.º do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do presente grupo de trabalho, após apresentação de relatório individual de atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 25 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 057/2025-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes em sessão ordinária, realizada em 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Transação Administrativa Disciplinar, com fundamento no Art. 145-A, § 3.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, celebrado entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B., no bojo da Sindicância n.º 10.2024.00000138-8.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 22 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em

substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2025.000070

A Promotoria de Justiça de Beruri, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 240.2025.000070, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar Sra. Lindinis Laranjeira Garcia do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 23 de agosto de 2025

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2025.000069

A Promotoria de Justiça de Beruri, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 240.2025.000069, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar Sra. Lindinis Laranjeira Garcia do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 23 de agosto de 2025

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2025.000071

A Promotoria de Justiça de Anamá, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 240.2025.000071, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar Sra. Mariane Rodrigues de Souza do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Anamã, 23 de agosto de 2025

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Nhamundá
PROCESSO: 0000450-03.2014.8.04.6100
CLASSE PROCESSUAL: 279 - Inquérito Policial
VÍTIMAS: Leila Barbosa Sarraff, Raimundo Bosco Gonzaga da Silva, Ana Ketlen Rodrigues Ribeiro (representada por sua mãe Maria Eloiza Rodrigues Ribeiro), Rosene Sarmiento Guimarães e Osmar Lima da Silva.
INDICIADO: Óptica Laís
FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento do Inquérito Policial.
OBJETO: Apuração da suposta prática do crime de estelionato (art. 171, caput, do Código Penal) e, posteriormente, do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273 do Código Penal), em decorrência da comercialização de óculos de grau supostamente inadequados e impróprios para o consumo, promovida pela empresa "Óptica Laís" no município de Nhamundá em agosto de 2013. O arquivamento do feito foi promovido por ausência de justa causa para o exercício da ação penal, em virtude da insuficiência de provas quanto à materialidade e à autoria delitiva, uma vez que a inadequação dos produtos não foi comprovada por perícia técnica e os responsáveis pela comercialização não foram identificados nas investigações.
PRAZO: 30 (trinta) dias para recurso, conforme art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal. As razões recursais podem ser encaminhadas para o endereço da promotoria (R. Severino Rodrigues, 02, CEP: 69140-000, Nhamundá - AM) ou para o e-mail: 01promotoria.nha@mpam.mp.br.
DATA: 14 de julho de 2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Ana Carolina Arruda Vasconcelos, Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0010/2025/02PRO_IRA.
Nº SAJ MP: 06.2025.00000664-4.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e
CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;
CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica

e da economia popular e à ordem urbanística.
CONSIDERANDO a necessidade de se investigar possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos..
RESOLVE:
1 – INSTAURAR o presente procedimento em inquérito civil, a fim de investigar possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos por parte de alguns servidores de Iranduba.
2 – Autuação das peças anexas;
3 – Nomear a servidora REGINA REIS para secretariar os trabalhos;
4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.
5 – Cumprimento do despacho de conversão constante dos autos.

25 de agosto de 2025.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Portaria nº: 0046/2025/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000639-9
Data da Instauração: 21/08/2025
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado:CENTRO UNIVERSITARIO NILTON LINS, Avenida Professor Nilton Lins, 3259, Flores - CEP 69058-030, Manaus-AM
Objeto: suposta prática abusiva consumerista coletiva de cobrança de taxa de R\$ 20,00 para validar atividades complementares dos alunos, no município de Manaus/AM
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Francisco da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0547413-24.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 12-14 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 26 de novembro de 2024.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00008099-0, instaurada para apurar supostas condutas ímprobos, por violação do princípio da impessoalidade. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0437/2025/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 25 de agosto de 2025.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE INDEFERIMENTO

O Promotor de Justiça Dr. João Gaspar Rodrigues, da 8ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Lilian Barbosa de Souza, sobre a DECISÃO DE INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00007629-6. As razões do indeferimento estão expostas no Documento de Págs. 5-7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 25 de agosto de 2025.

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0011/2025/02PRO_IRA.
Nº SAJ MP: 06.2025.00000665-5.
O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e art. 2-A da Resolução n.º 548/07-CSMP; e
CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;
CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a situação de abandono e a precariedade do prédio destinado ao Centro de Atendimento ao Turista, localizado na AM-070, Mutirão do Cacau.
RESOLVE:
1 – INSTAURAR o presente procedimento em inquérito civil, a fim de apurar a situação de abandono e a precariedade do prédio destinado ao Centro de Atendimento ao Turista, localizado na AM-070, Mutirão do Cacau;
2 – Autuação das peças anexas;
3 – Nomear a servidora REGINA REIS para secretariar os trabalhos;
4 – Encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE.
5 – Cumprimento do despacho de conversão constante dos autos.

25 de agosto de 2025.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2025.00003273-1
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: <Informação Sigilosa>
Noticiado: Prefeitura Municipal de Iranduba

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2025.00003273-1, originada a partir do recebimento de denúncia onde o noticiante, anônimo, relatou:

"Descrição: Venho por meio desse denunciar irregularidade na classificação do processo seletivo que ocorreu no município de Iranduba na SEMEI, no qual o critério de pontuação seria tempo de atuação como psicólogo educacional na área educacional e tempo de atuação como psicólogo. Envio em anexo que o 2º colocado Marcos e a 3º colocada Vanisleia estão com o CRP ativo a menos de um ano, não tendo tempo de atuação. E mesmo assim foram classificados e ficaram na vaga de pessoas que tem tempo de atuação.
Envio em anexo o edital do processo seletivo, e as comprovações de irregularidade da classificação.
Endereço: Av. Rio Madeira, Centro, SEMEI
Pessoas: Marcos, Vanisleia
Processo Seletivo SEMEI Iranduba "

Como diligência investigativa inicial, determinou-se a expedição de ofícios aos noticiados.
É o básico relatório.
Como é do conhecimento de todos, sendo fato público e notório, o processo seletivo não foi levado à efeito, perdendo sua validade. Portanto, a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual determino seu arquivamento.
O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:
I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;
III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Como o noticiante é anônimo, determino a ciência pela publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMPE, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão.
§ 10. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).
§ 20. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.
§ 30. Se a notícia de fato for anônima, a cientificação será efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).
Art. 20. Do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso o prazo do recurso se encerre e inexistir recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo.

Irlanduba/AM, 25 de agosto de 2025.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Thiago Marques da Costa sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0554200-69.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 3-4 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 17 de março de 2025.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00004001-0

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00004001-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 106 a 108, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 14 de junho de 2025.

André Luiz Medeiros Figueira
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 02/2025 - NF nº 040.2025.000074

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025 – PJURTB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Urucurituba/AM e por meio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 11/93),

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1988 sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o atual panorama dos cargos de provimento em comissão existentes no âmbito do MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, os quais, em sua esmagadora maioria, dada a respectiva natureza das funções exercidas pelos seus ocupantes, não correspondem ao permissivo constitucional que consta do artigo 37, inciso V, da Constituição da República de 1988, não se tratando de atribuições de direção, chefia e/ou assessoramento, também não atendendo aos ditames do interesse público, conforme se pode constatar do Portal da Transparência Municipal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, sob a pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO o teor do mandamento constitucional previsto no artigo 37, caput e incisos II e V, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que resta claro, tanto da Constituição da República de 1988, que, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é por meio da realização de concurso público, admitidas algumas poucas e expressas exceções;

CONSIDERANDO estar pacificado, na atualidade, que o concurso público figura como o único meio técnico e objetivo posto à disposição da Administração Pública para obter-se, justamente, a moralidade, a eficiência e o aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, afastando-se com isto os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo, em que se leiloam cargos públicos;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos em comissão constituem forma excepcional de admissão no serviço público, cujos cargos, em regra, devem ser preenchidos por meio de concurso público, pois, como adverte Hugo Nigro Mazilli:

O dano à moralidade administrativa está sempre presente quando a Administração dispensa licitação ou concurso exigido por lei, sendo certo que, dessa conduta, decorrem lesividade ou prejuízo. Na dispensa de concurso, a Administração estará contratando pessoal sem a seleção necessária, exigível não apenas para assegurar os critérios de probidade e impessoalidade da Administração, como também para recrutar os melhores dentre os candidatos às vagas.

(MAZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 7.ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 158.)

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista, ademais, que os cargos em comissão destinam-se tão-somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a lição de Regis Fernandes de Oliveira, segundo o qual, diante da quase total falta de controle sobre a proliferação de cargos em comissão, a EC nº 19/1998 logrou restringir, efetivamente, as nomeações, determinando a sua vocação, exclusivamente, para as atribuições de comando;

CONSIDERANDO que leis que estabeleçam o provimento de cargos da Administração Pública por meio de comissão jamais poderão alçar a essa categoria cargos ou empregos cujas funções sejam meramente técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia, e assessoramento, isto é, fora dos limites gizados no texto constitucional;

CONSIDERANDO estar pacificado que a simples rotulagem do cargo como sendo de ASSESSORAMENTO, COORDENADOR, GERENTE ou CHEFE não altera sua essência, nem a situação em comento, pois a lei, por mais que estabeleça previsão expressa, não tem o condão de alterar a natureza dos institutos jurídicos, sendo também neste sentido a posição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LEI MUNICIPAL CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE NÃO SE DESTINAM À DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO – MERA NOMENCLATURA DO CARGO SEM ESPECIFICAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEIS MUNICIPAIS 1484/97, 1697/01, 1718/01, 2117/08 E 2219/09. - INCOMPATIBILIDADE COM A CARTA MAGNA – INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO – CLÁUSULA DE RESERVA DO PLENÁRIO. ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE N.º 10 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DA CORTE – INTELIÊNCIA DO ARTIGO 270 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

(TJPR, AC nº 922159-0, 5ª C. Cível, Unânime, Rel. Paulo Roberto Hapner, j. 27.11.2012).

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão dotados de atribuições que não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, em última análise, não justifica a exceção à regra do concurso público para a investidura em

cargo público, ofendendo, portanto, o disposto ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado de que o assessoramento que possibilita a definição de um cargo ou emprego como de provimento em comissão somente é aquele tido por qualificado, devendo conter, portanto, funções que envolvam atividades complexas e de responsabilidade e, ainda, que esteja hierarquicamente submetido ao Chefe de Poder de forma direta, possuindo com este relação de diferenciada confiança:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEIS MUNICIPAIS QUE CRIAM CARGOS EM COMISSÃO SEM CARÁTER DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. ANÁLISE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA PROBATÓRIA E DA LEGISLAÇÃO LOCAL. VEDAÇÃO. SÚMULAS N. 279 E 280 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. [...] 3. “É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico” (ADI 3.602, Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 7.6.11). No mesmo sentido: AI 656.666-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 5.3.2012 e ADI 3.233, Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe 14.9.2007 [...]

(STF – RE: 693714 SP, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 11/09/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe 188 DIVULG 24-09-2012 PUBLIC 25-09-2012.)

CONSIDERANDO que os cargos técnicos, bem como aqueles que se destinam à execução de funções rotineiras, não se coadunam com o provimento em comissão, por mais contato que o agente possa ter com fatos relevantes da Administração;

CONSIDERANDO que não é lícita a criação indiscriminada de cargos de provimento em comissão pela Administração, em qualquer nível, já que apta a burlar a exigibilidade da admissão por meio de concurso que permita, aos interessados, igualdade de acesso aos cargos públicos;

CONSIDERANDO que, para cargos de minguada remuneração oferecidos pela Administração Pública, invariavelmente, comparecem milhares de interessados, dados os níveis de desemprego que assolam o país;

CONSIDERANDO que é inimaginável o número de candidatos que teriam interesse em exercer o cargo em comissão com funções técnicas ou meramente corriqueiras, com vencimentos base muito superiores, caso houvesse um concurso público para preenchê-lo;

CONSIDERANDO que, no âmbito da estrutura administrativa do MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, constatou-se, por meio da coleta de informações, que existem pessoas nomeadas para cargos em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, CHEFE DE SEÇÃO e CHEFE DE SETOR, que, na realidade, exercem atividades técnicas, corriqueiras e/ou burocráticas, que deveriam ser exercidas por ocupantes de cargos de provimento efetivo e com escolaridade adequada;

CONSIDERANDO que a relação de servidores públicos disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM aponta que comissionados, a título de exemplo, exercem atividades como:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Chefes de Cultura Popular, de Projeto de Cultura, de Abastecimento de Mercado, de Divisão de Compras, de Fiscalização, dentre outros, totalizando 63 (sessenta e três) nomeados;

Gerentes, com 24 (vinte e quatro) nomeações;

Coordenadores, que totalizam 18 (dezoito) nomeações;

Assessores, sendo nomeados 18 (dezoito) cidadãos.

CONSIDERANDO que, portanto, no âmbito da estrutura administrativa do MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, existem cargos comissionados denominados de COORDENADOR, CHEFE, GERENTE e ASSESSOR que, faticamente, acabam por realizar funções que em nada guardam relação com as de chefia, tratando-se de atribuições rotineiras que não exigem especial vínculo de confiança estabelecido entre o ocupante de tal cargo e a autoridade nomeante, bem como atribuições técnicas, as quais jamais poderão ser considerados como de provimento em comissão, por mais contato que estes agentes possam ter com fatos relevantes da Administração;

CONSIDERANDO que a manutenção desses cargos – cujo provimento em comissão não se encontra amparado na norma permissiva que consta do artigo 37, incisos II e V, da Constituição da República de 1988 –, por ofender os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, pode caracterizar-se como ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, caput, e artigo 11, caput e inciso I, da Lei n. 8.429/1992, sujeitando os agentes públicos envolvidos às sanções prescritas no artigo 12, incisos II e III, da mesma lei.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, no que lhe for cabível, que adote as seguintes medidas visando a adequar o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal aos ditames legais e constitucionais acima especificados:

1. Promova a imediata regularização dos seguintes cargos: CHEFE, GERENTE, COORDENADOR e ASSESSOR, com eventual exoneração dos ocupantes, mudança de atuação, adequação da nomenclatura se for o caso, reestruturação e as devidas correções para que as atividades realizadas sejam consentâneas com os respectivos cargos, casos os preenchimentos desses sejam a ultima ratio;

2. Uma vez efetivados os ajustes e/ou exoneração dos ocupantes dos cargos acima, resguardem a eventual substituição do responsável por exercer as atribuições de tais cargos comissionados por pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo, conforme for a necessidade administrativa, o que deverá ser feito por meio do devido processo legislativo (princípio da legalidade) e consequente realização de concurso público, se não existirem candidatos aprovados aguardando o provimento do cargo;

3. Abstenda-se de prover e criar cargos de CHEFE, GERENTE, COORDENADOR e ASSESSOR, ainda que sob a denominação diversa ou de forma lacônica, desde que com as mesmas atribuições ou atribuições correlatas, assim como promova a imediata especificação do rol de atribuições de todos os cargos em comissão e funções gratificadas que continuarem a existir no MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, especialmente por meio de Ação Civil Pública cabível, ajuizada contra aquele que, de qualquer modo, tiver incorrido em ato de improbidade administrativa.

Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que seja informado e comprovado junto a este Órgão Ministerial o acolhimento desta RECOMENDAÇÃO e as providências adotadas no sentido de cumpri-la.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao destinatário, com urgência, para a adoção das providências necessárias.

Providencie-se o necessário para publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Urucurituba/AM, 30 de julho de 2025.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0005/2025/101PJ

Tendo em vista que o Senhor JOSÉ FRANCISCO ROSAS TOCANTINS, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0503656-77.2024.8.04.0001 (08.2024.00342412-5), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de agosto de 2025

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2025/53PRODEMAP

Portaria nº 0006/2025/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça, por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, II da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélio Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Resolução nº 006/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas, que define o procedimento administrativo, dentre outros, como sendo o destinado a acompanhar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos do Ato nº 135/2025/PGJ, objetivando acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas estaduais e municipais de garantia do direito e do bem estar animal, especificamente de cães e gatos na cidade de Manaus, bem como, realizar as ações previstas no projeto "coMPet A TODOS", meta integrante do plano de atuação para o ano de 2025 desta especializada;

CONSIDERANDO que, em 31 de julho de 2025, durante o lançamento do referido projeto institucional, cidadãos presentes manifestaram preocupação quanto ao valor considerado excessivo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), constante no processo licitatório promovido pela Prefeitura de Manaus para a contratação da empresa AMAZON RM SERVICOS DE CREMATORIO LTDA, destinada à prestação de serviços de cremação de animais domésticos e comunitários;

CONSIDERANDO que o Município de Manaus não dispõe atualmente de um crematório publico destinado ao manejo adequado de animais falecidos, e que tal serviço configura responsabilidade atribuída ao Poder Publico, nos termos do artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, e 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle de zoonoses e o manejo adequado de animais mortos são atribuições específicas dos municípios, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria MS/GM nº 1.138/2014, que orienta a atuação das Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ);

CONSIDERANDO a Agenda 2030, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), plano global para atingir um mundo mais justo, próspero e sustentável, através dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Saúde e Bem Estar, Cidades Sustentáveis, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, Parcerias e meios de implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações institucionais voltadas à proteção e ao bem-estar animal, conforme os princípios constitucionais da dignidade da vida e da proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o Objetivo estratégico 2.4 — Promover a defesa do meio ambiente e induzir políticas públicas de sustentabilidade, do Planejamento Estratégico Institucional PEI-MPAM 2017-2027;

CONSIDERANDO o Objetivo estratégico 1.4 — Garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial, do Planejamento Estratégico Nacional PEN-MP 2020-2029;

RESOLVE

INSTAURAR o Procedimento Administrativo 09.2025.00000548-9 visando acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas municipais de garantia do direito e do bem estar animal, especificamente de cães e gatos, em face do Município

de Manaus - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a construção e implantação do Crematório Público Municipal para animais,

DETERMINANDO

- 1) Publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 2) A designação de servidor Agente de Apoio-Administrativo, para secretariar os trabalhos;
- 3) Seja solicitado ao Município de Manaus — Secretaria Municipal do Meio Ambiente, informações sobre a ausência de política pública para a construção e implantação do Crematório Público Municipal para animais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manaus, 22 de agosto de 2025

assinado eletronicamente
CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Titular da 53ª PRODEMAPH

AVISO Nº 0006/2025/101PJ

Tendo em vista que a Senhora FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0408817-60.2024.8.04.0001 (08.2024.00058424-4), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de agosto de 2025

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0007/2025/101PJ

Tendo em vista que a Senhora ROSA COSTA MOTA encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0670978-59.2023.8.04.0001 (08.2023.00281957-6), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de agosto de 2025

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0019/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor IGOR PONTES DA SILVA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunicalhe o arquivamento do feito judicial n. 0134806-20.2025.8.04.1000 (08.2025.00038260-1), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Kária Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de agosto de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0020/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor Rafael Sousa da Silva, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0649998-28.2022.8.04.0001 (08.2022.00025015-5), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de agosto de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0021/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor FELIPE PEREIRA DA SILVA encontrase em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunicale o arquivamento do feito judicial n. 0706296-11.2020.8.04.0001 (08.2020.00078005-9), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de agosto de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0029/2025/53PRODEMAP

Aviso nº 0029/2025/S3PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2025.00004984-4, cujo objeto trata de suposta pratica de maus tratos contra animais pelo Sr. Armando Maia;

I — DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2025.

CARLOS SERGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
53 Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0029/2025/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2023.00004018-9, que tem como objeto apurar a suposta preterição por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas por permanecer com 150 (cento e cinquenta) servidores contratados frente a candidatos aprovados em concurso público.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 25 de agosto de 2025
DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0030/2025/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 09.2025.00000553-4
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
NOTICIANTE: Conselho Tutelar da Zona Sul
NOTICIADO: Francisco Feitosa Da Silva Junior
FINALIDADE: Acompanhar a situação do adolescente G.H.S.S., e apurar a necessidade de medida judicial de proteção ou de medidas extrajudiciais suficientes para superar eventuais violações de direito do adolescente.
DATA: 23/08/2025
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

EDITAL Nº 0034/2025/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho nº 0506/2025/63PJ, foi determinado o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00005794-4, tendo em vista que os fatos denunciados, ou seja, a suposta depredação de bem público ocorrida na Praça Nestor Nascimento, situada na Avenida Japurá, esquina com a Rua Afonso Pena, Centro, e o corte de árvores existentes no referido logradouro, não foram constatados pelo poder público municipal, segundo informações prestadas pela SEMASCLIMA. Do referido despacho de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agunelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Manaus, 20 de agosto de 2025
Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0035/2025/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho nº 00510/2025/63PJ, foi determinado o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00007640-8, tendo em vista que os fatos denunciados, ou seja, a suposta existência de árvore localizada no imóvel contíguo ao da noticiante, não apontam para nenhuma ameaça ou lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, devendo o(a) noticiante dirigir-se ao Juizado Especial Cível para a solução de seu problema.
Do referido despacho de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Manaus, 20 de agosto de 2025
Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 041/2025/15PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ nº 334/2023, NOTIFICA VALESKA CAMARA LOPES, CPF nº. 016.628.902-73, Endereço: Rua Furnas, n. 54, casa A, Bairro Raiz, Manaus/AM, CEP: 69068-580, Telefone: (92) 98499-3598, para ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0201062-42.2025.8.04.1000, nos termos de Decisão Terminativa.
As razões do arquivamento estão expostas no Despacho que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Atenciosamente,

Manaus - Am, 25 de agosto de 2025.

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0050/2025/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a

instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2025.00000646-6, com o objetivo de acompanhar a identificação e o acesso à educação de crianças e adolescentes no assentamento água branca, Ramal Uberê, no Bairro Puraquequara, área rural de Manaus;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRASE.

Manaus, 22/08/2025.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHE

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0053/2025/58PRODHP

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000551-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato n.º 01.2025.00001703-0, em que a UNIVASC – União Vascular de Serviços Médicos Ltda., relata a ocorrência de superlotação e precariedade no atendimento nos Hospitais Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, Dr. Geraldo da Rocha e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado;

CONSIDERANDO que, em face das informações e documentos apresentados, a situação transcende o interesse meramente patrimonial da empresa notificante, de maneira que se revela interesse do Ministério Público do Estado em acompanhar as tratativas inerentes à relação contratual em testilha;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015-CSMP, em seu art. 45, inciso IV, admite a instauração de Procedimento Administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000551-2, com a finalidade de acompanhar as tratativas contratuais entre a UNIVASC e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, a fim de verificar a compatibilidade entre a oferta e demanda dos serviços prestados;

2. Determinar o envio de ofícios à Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM) e à Organização Social (OS) AGIR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem um plano de ação detalhado para a regularização dos problemas identificados nos relatórios do Conselho Regional de Medicina e um cronograma para a completa normalização dos serviços.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0053/2025/58PRODHP

Inquérito Civil Nº 06.2020.00001098-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2020.00001098-3, instaurado para apurar o suposto atendimento de pacientes no Hospital Universitário Francisca Mendes, encaminhados pela Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas sem atender à regulação.

A análise jurídica do caso deve ser feita à luz das recentes alterações na Lei de Improbidade Administrativa, introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021. Referida legislação revogou o tipo penal que versava sobre a mera violação de princípios da Administração Pública, conforme o revogado Art. 11, caput e inciso II, da Lei n.º 8.429/92, passando a exigir a comprovação de dolo específico do agente para a obtenção de enriquecimento ilícito ou a causação de prejuízo ao erário.

No presente caso, os fatos investigados ocorreram em 2020. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça no Tema 1199 (REsp 1.968.128/PR), que trata da retroatividade da lei mais benéfica aos atos não transitados em julgado, alcança a conduta do investigado. Assim, apesar de as provas indicarem que a conduta do investigado de fato prejudicava o princípio da impessoalidade e a ordem da fila de regulação, a ausência de prejuízo material ao erário ou de enriquecimento ilícito por

parte do investigado impede o ajuizamento da ação, pois a conduta não mais se enquadra na atual tipologia do ato de improbidade administrativa.

Cumpra-se informar que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do vertente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, § 6º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0055/2025/80PJ.

Procedimento MPAM Nº: 01.2025.00004298-4
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO - EXTRAJUDICIAL
DESPACHO Nº. 0055/2025/80PJ.

Trata-se procedimento extrajudicial autuado sob o nº 01.2025.00004298-4 encaminhado para a 80ª Promotoria de Justiça de Manaus, tratando de Execução Fiscal em face ANTONIO CARLOS MAIA SANTANA, no valor de débito total de R\$ 2.750,82, constante na Certidão de fl. Retro.

Às fl.85/86 foi juntado relatório que, com fundamento na Resolução nº 547 do CNJ, recomenda a aplicação do princípio da insignificância e o indeferimento da presente notícia de fato. Observe-se:

"No caso em análise, verifica-se que o crédito tributário em questão é inferior

ao limite estabelecido pela Resolução n. 547 do CNJ. Diante disso, é possível

concluir que a sua cobrança judicial, além de não representar uma ofensa relevante

ao erário, acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos.

Diante do exposto, entendo que estão presentes os requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância em relação ao débito tributário

discutido. O valor irrisório do débito, em consonância com os parâmetros da

Resolução n. 547 do CNJ, justifica a não propositura da ação penal, em respeito aos

princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Recomendando, portanto, o

acolhimento do pedido de reconhecimento da insignificância, com o posterior

indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do art. 25, §2º, da Resolução

006/2015-CSMP."

Após detida análise do presente procedimento, constatei que, de acordo com os parâmetros da Resolução n. 547 do CNJ, o valor do débito tributário cobrado é insignificante o que, por corolário, acarreta a atipicidade da conduta atribuída ao noticiado.

Diante disso, ratifico integralmente os fundamentos lançados no relatório de fls. 27/28 e, com fundamento no art. 25, §1º, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, indefiro a presente notícia de fato. Notifique-se as partes.

Após, archive-se, tendo em vista que o art. 25, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP prevê que o indeferimento da notícia de fato de natureza criminal dispensa a remessa ao Poder Judiciário.

Manaus, 17 de junho de 2025.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Procedimento MPAM Nº: 01.2025.00004298-4
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO - EXTRAJUDICIAL
DESPACHO Nº. 0055/2025/80PJ.
Trata-se procedimento extrajudicial autuado sob o nº 01.2025.00004298-4 encaminhado para a 80ª Promotoria de Justiça de Manaus, tratando de Execução Fiscal em face ANTONIO CARLOS MAIA SANTANA, no valor de débito total de R\$ 2.750,82, constante na Certidão de fl. Retro.
Às fl.85/86 foi juntado relatório que, com fundamento na Resolução nº 547 do CNJ, recomenda a aplicação do princípio da insignificância e o indeferimento da presente notícia de fato. Observe-se:
"No caso em análise, verifica-se que o crédito tributário em questão é inferior ao limite estabelecido pela Resolução n. 547 do CNJ. Diante disso, é possível concluir que a sua cobrança judicial, além de não representar uma ofensa relevante ao erário, acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos. Diante do exposto, entendo que estão presentes os requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância em relação ao débito tributário discutido. O valor irrisório do débito, em consonância com os parâmetros da Resolução n. 547 do CNJ, justifica a não propositura da ação penal, em respeito aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Recomendo, portanto, o acolhimento do pedido de reconhecimento da insignificância, com o posterior indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do art. 25, §2º, da Resolução 006/2015-CSMP."
Após detida análise do presente procedimento, constatei que, de acordo com os parâmetros da Resolução n. 547 do CNJ, o valor do débito tributário cobrado é insignificante o que, por corolário, acarreta a atipicidade da conduta atribuída ao noticiado. Diante disso, ratifico integralmente os fundamentos lançados no relatório de fls. 27/28 e, com fundamento no art. 25, §1º, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, indefiro a presente notícia de fato. Notifique-se as partes.
Após, archive-se, tendo em vista que o art. 25, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP prevê que o indeferimento da notícia de fato de natureza criminal dispensa a remessa ao Poder Judiciário.
Manaus, 17 de junho de 2025.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

(ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 8.137/90). ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE RETOMADA DA MARCHA PROCESSUAL. INVIABILIDADE. DÍVIDA QUE NÃO ALCANÇA O LIMITE PREVISTO NA LEI ESTADUAL N. 15.856/2012, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DÉBITO INFERIOR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). APLICAÇÃO ESCORREITA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Para a aplicabilidade do princípio da insignificância, além das circunstâncias do caso concreto, deve ser observada a legislação estadual que estabelece o limite de valor para ajuizamento da ação fiscal. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
(TJ-SC - APR: 50023337520198240082 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5002333-75.2019.8.24.0082, Relator: Sidney Eloy Dalabrida, Data de Julgamento: 21/10/2021, Quarta Câmara Criminal) Ressalte-se que o reconhecimento da insignificância da conduta quanto a atributos estaduais já foi julgado pelo STJ, que exarou o seguinte entendimento:
HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ATIPICIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ICMS. TRIBUTO ESTADUAL. LEIS ESTADUAIS REGULANDO A MATÉRIA. ADOÇÃO DO MESMO PARÂMETRO DEFINIDO PELO STJ NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N. 1.112.748. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO AFETADO EM RAZÃO DA MATÉRIA À TERCEIRA SEÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA
DE OFÍCIO. 1. Questão de ordem acolhida, por maioria, para não conhecer do habeas corpus por não ser sucedâneo do recurso ordinário. 2. Manifesta a existência do constrangimento ilegal. Ainda que a incidência do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho, quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00, tenha aplicação somente aos tributos de competência da União, à luz das Portarias n. 75/2012 e n. 130/2012 do Ministério da Fazenda, parece-me encontrar amparo legal a tese da defesa quanto à possibilidade de aplicação do mesmo raciocínio ao tributo estadual, especialmente porque no Estado de São Paulo vige a Lei Estadual n. 14.272/2010, que prevê hipótese de inexistência de execução fiscal para débitos que não ultrapassem 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, podendo-se admitir a utilização de tal parâmetro para fins de insignificância. 3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício, para reconhecer a aplicação do princípio da insignificância e determinar o trancamento da Ação Penal n. 00010623620178260372 - 2ª Vara Criminal da comarca de Monte Mor/SP. (STJ, HABEAS CORPUS Nº 535.063 - SP (2019/0284845-7), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior. J. em 10.02.2020) (grifo nosso).
Diante do exposto, entendo como presentes os requisitos para

AVISO Nº 0060/2025/80PJ.

Procedimento MPAM Nº: 01.2025.00004055-3
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO - EXTRAJUDICIAL
DESPACHO Nº. 0060/2025/80PJ.
Trata-se procedimento extrajudicial autuado sob o nº 01.2025.00004055-3 encaminhado para a 80ª Promotoria de Justiça de Manaus, tratando de Execução Fiscal em face FREDERICO LOPES DIAS e outros, no valor de débito total constante na certidão de fl. 35. Após a devida análise dos autos, ratifico integralmente o relatório de fls. 36/37, que entendeu presentes os requisitos para aplicação do Princípio da insignificância.
Sobre o tema:
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

o reconhecimento do Princípio da Insignificância em relação ao débito tributário discutido. O valor irrisório do débito fiscal, em consonância com os parâmetros da Resolução n. 547 do CNJ, justifica a não propositura da Ação Penal, em respeito aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Notifique-se as partes.

Após, archive-se, tendo em vista que o art. 25, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP prevê que o indeferimento da notícia de fato de natureza criminal dispensa a remessa ao Poder Judiciário.

Manaus, 01 de julho de 2025.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça

AVISO Nº SAJ/MP 01.2025.00004343-9

SAJ/MP 01.2025.00004343-9
Noticiado(a): LADY DAIANE LIMA DE OLIVEIRA
Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de comunicação de início de crime contra a ordem Tributária feita pela SEMEF, contra o(a) noticiado(a) LADY DAIANE LIMA DE OLIVEIRA, no valor de débito total constante no documento de fls. 27, no importe de R\$802,64.O fato narrado, embrionariamente, subsume-se formalmente ao tipo penal do art. 1º, V da Lei 8.037/90. Entretanto, falta-lhe tipicidade material no presente caso.

O princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, visa excluir a tipicidade material de condutas que, embora formalmente ilícitas, não apresentam relevância suficiente para lesar de forma significativa o bem jurídico protegido. No âmbito penal, tal princípio é amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente em crimes contra o patrimônio e crimes tributários. A Resolução n. 547 do CNJ, ao instituir mecanismos de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância no âmbito das execuções fiscais.

Conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução, fica autorizada a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Esse entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) possuem entendimento consolidado acerca da aplicação do princípio da insignificância, especialmente em casos envolvendo crimes de descaminho (art.334, CP) e sonegação fiscal (art. 1º, Lei 8.137/90). Para ambos os tribunais, a aplicação do princípio deve ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela jurisprudência, que no caso dos tribunais superiores é R\$20.000,00 (vinte mil reais). Neste sentido, vale citar:

RECURSO EM HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SONEGAÇÃO FISCAL - ATIPICIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ICMS. TRIBUTO ESTADUAL. LEIS ESTADUAIS REGULANDO A MATÉRIA. ADOÇÃO DO MESMO PARÂMETRO DEFINIDO PELO STJ NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N. 1.112.748. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO AFETADO EM RAZÃO DA MATÉRIA À TERCEIRA SEÇÃO.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RECURSO PROVIDO. 1. O trancamento da ação penal é medida excepcional, só admitida quando restar provada, de forma clara e precisa, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade. 2. Segundo entendimento recente desta Corte, ainda que a incidência do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho, quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00, tenha aplicação somente aos tributos de competência da União, à luz das Portarias n. 75/2012 e n. 130/2012 do Ministério da Fazenda, parece-me encontrar amparo legal a tese da defesa quanto à possibilidade de aplicação do mesmo raciocínio ao tributo estadual, especialmente porque no Estado de São Paulo vige a Lei Estadual n. 14.272/2010, que prevê hipótese de inexigibilidade de execução fiscal para débitos que não ultrapassem 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, podendo-se admitir a utilização de tal parâmetro para fins de insignificância. Precedentes. 3. Verifica-se constrangimento ilegal a ser sanado, pois o débito tributário apontado na denúncia é da monta de R\$ 6.213,60, portanto, abaixo do parâmetro de R\$ 20.000,00, que, embora seja aplicado no âmbito da União, pode, no caso, por simetria, caracterizar a atipicidade material para o débito tributário estadual em discussão (ICMS/SP), a incidir o princípio da insignificância, o que importa no trancamento da ação penal. 4. Recurso em habeas corpus provido para para reconhecer a aplicação do princípio da insignificância e determinar o trancamento da Ação Penal n. 0028909-45.2012.8.26.0224, em trâmite na 4ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP. (STJ - RHC: 130853 SP 2020/0175581-4, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 20/10/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2020).

No caso em análise, verifica-se que o crédito tributário em questão é inferior ao limite estabelecido pela Resolução n. 547 do CNJ ou na jurisprudência do STF. Diante disso, é possível concluir que a persecução penal como fomento à cobrança judicial do crédito tributário, além de não representar uma ofensa relevante ao erário, acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos.

O valor do débito justifica a não propositura da ação penal, em respeito aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Diante do exposto, entendo que estão presentes os requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância em relação ao débito tributário discutido, faltando justa causa para a propositura da ação penal razão pela qual indefiro o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

recebimento da presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Deixo de intimar o noticiante, tendo em vista o disposto no art.18, §2º, da supracitada resolução.

Determino ao Apoio desta Promotoria de Justiça a remessa dos autos para a fila de arquivados.

Manaus, 17 de junho de 2025.

André Lavareda Fonseca
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº SAJ/MP 01.2025.00004348-3

SAJ/MP 01.2025.00004348-3

Noticiado(a): RAIMUNDO GOMES GRACA

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de comunicação de indício de crime contra a ordem Tributária feita pela SEMEF, contra o(a) noticiado(a) RAIMUNDO GOMES GRACA, no valor de débito total constante no documento de fls. 30, no importe de R\$ 338,04.

O fato narrado, embrionariamente, subsume-se formalmente ao tipo penal do art. 1º, V da Lei 8.037/90. Entretanto, falta-lhe tipicidade material no presente caso.

O princípio da insignificância, também conhecido como princípio da bagatela, visa excluir a tipicidade material de condutas que, embora formalmente ilícitas, não apresentam relevância suficiente para lesar de forma significativa o bem jurídico

protegido. No âmbito penal, tal princípio é amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente em crimes contra o patrimônio e crimes tributários. A Resolução n. 547 do CNJ, ao instituir mecanismos de racionalização da execução fiscal, estabelece parâmetros objetivos para a aplicação do princípio da insignificância no âmbito das execuções fiscais. Conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução, fica autorizada a extinção das execuções fiscais cujo valor do crédito tributário seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Esse entendimento está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF) e da razoabilidade, evitando-se que o Poder Judiciário seja sobrecarregado com demandas que envolvam valores irrisórios, os quais não justificam o dispêndio de recursos públicos para a sua cobrança.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) possuem entendimento consolidado acerca da aplicação do princípio da insignificância, especialmente em casos envolvendo crimes de descaminho (art. 334, CP) e sonegação fiscal (art. 1º, Lei 8.137/90). Para ambos os tribunais, a aplicação do princípio deve ser realizada com base em parâmetros objetivos, como o valor do tributo sonegado ou não recolhido, desde que seja inferior ao limite estabelecido em atos normativos ou pela jurisprudência, que no caso dos tribunais superiores é R\$20.000,00 (vinte mil reais). Neste sentido, vale citar:

RECURSO EM HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA -

SONEGAÇÃO FISCAL - ATIPICIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ICMS.

TRIBUTO ESTADUAL. LEIS ESTADUAIS REGULANDO A MATÉRIA. ADOÇÃO DO

MESMO PARÂMETRO DEFINIDO PELO STJ NO RECURSO ESPECIAL

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA N. 1.112.748. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO

AFETADO EM RAZÃO DA MATÉRIA À TERCEIRA SEÇÃO. CONSTRANGIMENTO

ILEGAL MANIFESTO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RECURSO PROVIDO. 1. O

trancamento da ação penal é medida excepcional, só admitida quando restar provada, de

forma clara e precisa, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou

probatório, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou,

ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade. 2. Segundo

entendimento recente desta Corte, ainda que a incidência do princípio da insignificância aos

crimes tributários federais e de descaminho, quando o débito tributário verificado não

ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00, tenha aplicação somente aos tributos de competência

da União, à luz das Portarias n. 75/2012 e n. 130/2012 do Ministério da Fazenda, parece-me

encontrar amparo legal a tese da defesa quanto à possibilidade de aplicação do mesmo

raciocínio ao tributo estadual, especialmente porque no Estado de São Paulo vige a Lei

Estadual n. 14.272/2010, que prevê hipótese de inexigibilidade de execução fiscal para

débitos que não ultrapassem 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -

UFESPs, podendo-se admitir a utilização de tal parâmetro para fins de insignificância.

Precedentes. 3. Verifica-se constrangimento ilegal a ser sanado, pois o débito tributário

apontado na denúncia é da monta de R\$ 6.213,60, portanto, abaixo do parâmetro de R\$

20.000,00, que, embora seja aplicado no âmbito da União, pode, no caso, por simetria,

caracterizar a atipicidade material para o débito tributário estadual em discussão

(ICMS/SP), a incidir o princípio da insignificância, o que importa no trancamento da ação

penal. 4. Recurso em habeas corpus provido para para reconhecer a aplicação do princípio

da insignificância e determinar o trancamento da Ação Penal n. 0028909-45.2012.8.26.0224,

em trâmite na 4ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP. (STJ - RHC: 130853 SP

2020/0175581-4, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 20/10/2020, T6 -

SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/10/2020).

No caso em análise, verifica-se que o crédito tributário em questão é inferior ao limite estabelecido pela Resolução n. 547 do CNJ ou na jurisprudência do STF.

Diante disso, é possível concluir que a persecução penal como fomento à cobrança judicial do crédito tributário, além de não representar uma ofensa relevante ao erário, acarretaria desproporcionalidade e desperdício de recursos públicos.

O valor do débito justifica a não propositura da ação penal, em respeito aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, entendo que estão presentes os requisitos para o reconhecimento do princípio da insignificância em relação ao débito tributário discutido, faltando justa causa para a propositura da ação

penal razão pela qual indefiro o recebimento da presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Deixo de intimar o noticiante, tendo em vista o disposto no art. 18, §2º, da supracitada resolução.

Determino ao Apoio desta Promotoria de Justiça a remessa dos autos para a fila de arquivados.

Manaus, 17 de junho de 2025.

André Lavareda Fonseca
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Silva de Souza.

Jutaí/AM, 25 de agosto de 2025.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000145120.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 2025/0000145120.01PROM_BCA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre
PROCESSO: Procedimento Preparatório n.º 178.2025.000021 (Extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910003
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADOS: Keule Roney Melo da Silva e Ritsu Antônio Calacina Silva
FINALIDADE: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por parte do Secretário Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esporte e Lazer, RITSU ANTÔNIO CALACINA SILVA, e do Subsecretário de Eventos, KEULE RONEY MELO DA SILVA, que teriam se autocontratado para shows artísticos no Carnaval de 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
OBJETO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92), decorrentes de irregularidades na contratação das atrações artísticas para o Carnaval de 2025, notadamente no que tange ao conflito de interesses e eventual benefício indevido dos gestores RITSU ANTÔNIO CALACINA SILVA e KEULE RONEY MELO DA SILVA.
PRAZO: 90 dias
DATA: 19/11/2025
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000146582.02PROM_MNC

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
2ª Promotoria de Justiça de Manicoré
Processo Extrajudicial n.º 188.2025.000047
Classe Processual: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Objeto: Acompanhar e dar suporte à execução do Projeto Juntos pela Vida, no ano de 2025, na Comarca de Manicoré
Data de instauração: 25/08/2025
Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça Substituta

AVISO Nº 2025/0000145674.01PROM_PIN

Notícia de Fato: 040.2025.001302

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem interessar do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe (constante no sistema eletrônico MPVirtual), consoante razões já expostas na decisão constante naquele procedimento eletrônico, podendo interpor recurso perante esta Promotoria com as devidas e fundamentadas razões no prazo de 10 dias (art. 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP).

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000145874.01PROM_JUT

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí/AM.
PROCESSO Nº: 160.2019.000035 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil.
INDICIADO/NOTICIADO: o Hospital Geral de Jutaí (farmácia e laboratório), a Drogaria B&B Manhã, a Drogaria Vitória, a Drogaria Bianca, o Grupo Lucena Araújo e o Laboratório Lucena..
NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2025/0000145874.01PROM_JUT.
OBJETO: Apurar supostas irregularidades constatadas nas inspeções realizadas pelo Conselho Regional de Farmácia nos estabelecimentos de Saúde de Jutaí..
DATA: 24/08/2025.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Matheus de Oliveira Santana

Parintins/AM, 22 de agosto de 2025.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000145888.01PROM_JUT

2025/0000145888.01PROM_JUT
Procedimento Administrativo nº 160.2025.000070 - Promotoria de Justiça de Jutaí

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000096419.01PROM_JUT.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí/AM.
PROCESSO Nº: 160.2019.000038 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil.
INDICIADO/NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Jutaí e outros.
NOTICIANTE: Jozinaldo Ferreira Cândido e Oziel Balleiro Vasconcelos.
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2025/0000096419.01PROM_JUT.
OBJETO: apurar a existência de “funcionários fantasmas” no Município de Jutaí, no período de 2013 a 2015, bem como eventual dano ao erário.
DATA: 24/08/2025.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Matheus de Oliveira Santana

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000146599.01PROM_JUT

Inquérito Civil nº 160.2023.000008

Portaria nº 2025/0000146599.01PROM_JUT.
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí, RESOLVE aditar o presente Inquérito Civil, a fim de apurar as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal diante da identificação de área de risco ocasionada pelo fenômeno das “terras caídas”, requisitando informações sobre eventual interdição de imóveis afetados e providências adotadas para resguardar a segurança dos moradores. Nomeada para secretariar os trabalhos a servidora Maria Diana

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Kária Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000145568

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, inclusive do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 45, II e IV, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao estabelecimento E P DE CASTRO CIA LTDA (nome fantasia “Paris Beer Pub”), referente à emissão de ruídos em áreas urbanas, em especial no tocante à observância dos padrões máximos de poluição sonora estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a NBR 10.151/2019 (“Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o Conforto da Comunidade”) e a NBR 10.152/2017 (“Níveis de Ruído para Conforto Acústico”), tendo em vista que o estabelecimento compromissário encontra-se localizado em área classificada como residencial;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de se acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à pessoa jurídica E P DE CASTRO CIA LTDA (nome fantasia “Paris Beer Pub”), referente à observância dos padrões máximos de poluição sonora e emissão de ruídos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP;
- 2) Designa-se a Servidora Sâmya Castro para secretariar o presente procedimento;
- 3) Como DILIGÊNCIAS, determino:
- 3.1) Junte-se o comprovante de publicação do extrato do TAC no Diário Oficial.
- 3.2) Aguarde-se a apresentação da documentação prevista no TAC ou, se esgotado o prazo, conclua-se para análise.

Cumpra-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2025/0000104310.01PROM_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2025.000932
Intimado: Anônimo
Noticiados: Atevaldo Rodrigues de Souza, Francineide Silva de Noronha e outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio deste Promotor de Justiça, INTIMA Vossa Senhoria da decisão que solicita que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações complementares que possam subsidiar a investigação, dada a precariedade dos elementos inicialmente fornecidos, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n.º 006 /2015- CSMP.

Boca do Acre/AM, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS PATRICK SENA LEITE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de Instauração nº 2025/0000145804.02PROM_TBT
PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM
PROCESSO Nº: 206.2024.000033 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil (Portaria de Instauração nº 2025/0000145804.02PROM_TBT)

INTERESSADO: Discentes do Curso de Licenciatura em Geografia
INTERESSADO: CESTB-UEA/TBT

OBJETO: Apurar suposta denúncia da falta de professores no Curso de Licenciatura em Geografia do Centro de Estudos Superiores de Tabatinga (CESTB), ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas

Tabatinga/AM, 23 de Agosto de 2025.

DIMAICON DELLON SILVA DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 404103/2025

Interessado: Eliana Frota Telles da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/08/2025 a 29/08/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

REQUERIMENTO Nº 404133/2025

Interessado: Leônidas Almeida Júnior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 08/09/2025 a 17/09/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 404598/2025

Interessado: Iury Fechine Ramos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 25/08/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405160/2025

Interessado: Maria Nonata Paixão Cavalcante
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 01/09/2025 a 10/09/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405271/2025

Interessado: Arquelau Carvalho do Nascimento Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 22/09/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405529/2025

Interessado: Evelyn Acordi Makarem
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 29/09/2025 a 01/10/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405577/2025

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante Esteves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 01/10/2025 a

10/10/2025, para fruição no período de 02/03/2026 a 11/03/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405579/2025

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante Esteves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, para fruição no período de 20/04/2026 a 29/04/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405586/2025

Interessado: Carlos Eduardo Cavalcante Esteves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, para fruição no período de 16/02/2026 a 25/02/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405587/2025

Interessado: Shirley Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 08/09/2025 a 17/09/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405663/2025

Interessado: Rozenildo Costa de Benedetto Junior
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 29/09/2025 a 08/10/2025, para fruição no período de 02/03/2026 a 11/03/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 405945/2025

Interessado: Shirley Lima da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 18/09/2025, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA			CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélcio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

REQUERIMENTO Nº 406005/2025

Interessado: Valkiria Elizabete Moreira Corbelli
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, para fruição no período de 10/11/2025 a 19/11/2025.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
12ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0020/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor **Rafael Sousa da Silva**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0649998-28.2022.8.04.0001 (08.2022.00025015-5), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de agosto de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA em 22/08/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2022.00025015-5 e o código 6AD177.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
12ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0019/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor **IGOR PONTES DA SILVA**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0134806-20.2025.8.04.1000 (08.2025.00038260-1), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de agosto de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA em 22/08/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2025.00038260-1 e o código 6AD16F.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
101ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0006/2025/101PJ

Tendo em vista que a Senhora **FRANCISCA COSTA DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0408817-60.2024.8.04.0001 (08.2024.00058424-4), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de agosto de 2025

André Alecrim Marinho

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ ALECRIM MARINHO em 18/08/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2024.00058424-4 e o código 6A8DDB.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
101ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0005/2025/101PJ

Tendo em vista que o Senhor **JOSÉ FRANCISCO ROSAS TOCANTINS**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0503656-77.2024.8.04.0001 (08.2024.00342412-5), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de agosto de 2025

André Alecrim Marinho

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ ALECRIM MARINHO em 18/08/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2024.00342412-5 e o código 6A834B.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
101ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0007/2025/101PJ

Tendo em vista que a Senhora **ROSA COSTA MOTA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, o agente ministerial signatário comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0670978-59.2023.8.04.0001 (08.2023.00281957-6), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 18 de agosto de 2025

André Alecrim Marinho

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ ALECRIM MARINHO em 18/08/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2023.00281957-6 e o código 6A8E16.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
12ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0021/2025/12PJ

Tendo em vista que o Senhor **FELIPE PEREIRA DA SILVA** encontra-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste, a agente ministerial signatária comunica-lhe o arquivamento do feito judicial n. 0706296-11.2020.8.04.0001 (08.2020.00078005-9), em que figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 25 de agosto de 2025

Carolina Monteiro Chagas Maia
Promotora de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA em 25/08/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpam.mp.br>, informe o processo 08.2020.00078005-9 e o código 6AD78E.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 057/2025-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação de instauração da Sindicância, nos termos da Portaria n.º 0001/2025/CGMP, em desfavor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B., por descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no art. 118, incisos XVII e XXIII, caracterizando possível infração disciplinar contida no art. 121, II, todos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedora-Geral do Ministério Público, pela homologação de Acordo de Resolução de Conflitos (fls. 312-315), entre a Corregedoria-Geral e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B., no bojo da Sindicância n.º 10.2024.00000138-8;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000138-8;

CONSIDERANDO o art. 1.º da Resolução CNMP n.º 118/2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 145-A § 1.º e 3.º da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator Dr. Elvys de Paula Freitas pela homologação da Transação Administrativa Disciplinar, nos termos do Art. 145-A, § 3.º da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes em sessão ordinária, realizada em 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Transação Administrativa Disciplinar, com fundamento no Art. 145-A, § 3.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, celebrado entre a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B., no bojo da Sindicância n.º 10.2024.00000138-8.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 22 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro, Relator e Secretário ad hoc

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 25/08/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 25/08/2025, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 25/08/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 25/08/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 25/08/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 25/08/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1705249** e o código CRC **B7591951**.

2025.018538

1705249v3



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai - 01PROM_JUT
Rua 07 de Março, 59. Centro, MPAM Interior Jutai - Jutai-AM
(92) 3655-0963 - 01promotoria.jti@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2025/0000146599.01PROM_JUT

**PORTARIA DE ADITAMENTO
(160.2023.000008)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Jutai, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional e a Resolução n. 006/2015-CSMP que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório/Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as recentes notícias sobre os acontecimentos do fenômeno das “terras caídas” nos Municípios do interior do Amazonas, que vem ameaçando Comunidades Ribeirinhas com desabamento de longos paredões de terras, evidenciam a necessidade de medidas preventivas em áreas suscetíveis e que colocam os moradores dessas regiões em risco.

CONSIDERANDO que o Município de Jutai, possui uma extensa área

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 25/08/2025



Inquérito Civil 160.2023.000008 - Documento 2025/0000146599 criado em 25/08/2025 às 13:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 47041c1d

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.pj.mpam.mp.br/completa>

de orla, em uma avenida na frente da cidade, onde estava localizada uma antiga usina de energia elétrica, casas e prédios da prefeitura, vê-se a necessidade de se fazer diligências imprescindíveis para se obter informações sobre a atual situação desta área de risco;

CONSIDERANDO que a portaria de instauração do Inquérito Civil n. 160.2023.000008 sob o número 2023/0000093038 foi publicada sem a respectiva numeração em desacordo com o art. 31, V, da Resolução n. 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

I. **ADITAR** o presente Inquérito Civil, passando a constar a presente Portaria de Instauração, devidamente numerada, para apurar quais as medidas tomadas pelo Poder Público Municipal, quanto a identificação da área de risco, requisitando informações se fez ou não a interdição dos imóveis afetados, bem como, quais as medidas tomadas para resguardar a segurança dos moradores que vivem naquela região;

II. **NOMEAR** para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil, a servidora MARIA DIANA SILVA DE SOUZA, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III. **DETERMINAR**, de imediato, o envio da Portaria ao DOMPE para fins de publicação;

IV. **DETERMINAR** que após cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jutaí/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 25/08/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai - 01PROM_JUT
 Rua 07 de Março, 59. Centro, MPAM Interior Jutai - Jutai-AM
 (92) 3655-0963 - 01promotoria.jti@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000145888.01PROM_JUT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto em exercício na Comarca de Jutai, no uso das atribuições legais previstas no art. 127 e 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, e:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 160.2019.000038, instaurado em 26/02/2016, com a finalidade de apurar possível existência de “servidores fantasmas” lotados na Prefeitura Municipal de Jutai, no período de 2013 a 2015, tendo como base representação de cidadãos locais que noticiaram a ausência de efetivo exercício funcional por determinados agentes públicos;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram expedidas requisições à municipalidade, realizadas oitivas, análises documentais e pesquisas em bancos de dados (SIEL e INFOSEG), constatando-se que alguns investigados comprovaram regular exercício de suas funções, enquanto, em relação a outros, não restaram evidências de dolo específico indispensável para caracterização de ato de improbidade administrativa, em razão da nova redação da Lei nº 8.429/92, dada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que os fatos investigados reportavam-se ao período de 2013 a 2015 e, portanto, além da insuficiência probatória, encontravam-se fulminados pela prescrição para ajuizamento de eventual ação de improbidade, conforme jurisprudência consolidada e interpretação do Tema 1199 do STF;

CONSIDERANDO que a manutenção indefinida do inquérito civil, sem perspectiva de responsabilização, afrontaria os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade administrativa, desviando recursos institucionais de uma atuação ministerial resolutiva e preventiva;

CONSIDERANDO que, diante dessa conjuntura, foi promovido o arquivamento do inquérito, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, e expedida a Recomendação Ministerial nº 2025/0000051183, determinando ao Poder Executivo Municipal a realização de recadastramento geral de todos os servidores, com divulgação pública dos critérios, desligamento de eventuais funcionários sem efetiva prestação de serviço e envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria;

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 24/08/2025



CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade dessa Recomendação, prevenir reincidências e fiscalizar a regularidade do quadro funcional da municipalidade, a decisão de arquivamento determinou a instauração de Procedimento Administrativo, por ser o instrumento adequado e contínuo para acompanhamento das políticas de pessoal, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015–CSMP;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), bem como a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, impondo-se, pois, o controle permanente da gestão de pessoal e da aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** destinado a acompanhar e fiscalizar a implementação e o cumprimento integral da Recomendação Ministerial nº 2025/0000051183, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jutai/AM.

Art. 2º. DETERMINAR que a Secretaria desta Promotoria de Justiça faça a juntada dos documentos apresentados pela prefeitura Municipal de Jutai, pós Recomendação, bem como os documentos da Notícia de Fato nº 040.2025.000588 (mov.166), a este Procedimento Administrativo;

Art. 3º. REGISTRAR o presente feito na classe “Procedimento Administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições”, juntando-se cópia da decisão de arquivamento e da Recomendação Ministerial, como peças inaugurais.

Art. 4º. PUBLIQUE-SE extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015–CSMP.

CUMPRA-SE.

Jutai/AM, data da assinatura eletrônica

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 24/08/2025

